



<b>EDITAL</b>			
<b>PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024</b>		<b>Data de abertura: 17/04/2024 às 15h</b> no endereço eletrônico <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> .	
<b>Processo Administrativo nº 800/2023</b>	<b>SRP?</b> ( ) Sim (X) Não	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> ( ) Sim (X) Não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> ( ) Sim (X) Não
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de instalação de usina fotovoltaica no CIEPTEC UFJF Norte.		<b>Marca/Modelo</b> ( ) Sim (X) Não	<b>Margem de preferência?</b> ( ) Sim (X) Não
<b>Valor total estimado R\$ 11.044.942,82 (Onze milhões e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)</b>		<b>Vistoria?</b> ( ) Obrigatória (X) Facultativa ( ) Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração?</b> ( ) Sim (X) Não
<b>Prazo para envio da proposta/documentação: mínimo de 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.</b>			
<b>Pedidos de esclarecimento</b> até 12/04/2024 para o endereço eletrônico: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>		<b>Impugnações</b> até 12/04/2024 para o endereço eletrônico: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> , selecionando as opções <b>Pesquisa de Processos &gt; Objeto &gt; Processo &gt; Órgão &gt; Pregões</b> . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico <a href="https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php">https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php</a> .			

Referência para elaboração das propostas.

<b>ORÇAMENTO ESTIMATIVO</b>					
Item	Descrição Detalhada	Quant.	Unidade	Valores em Reais	
				Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia.	1	Serviço	R\$ 11.044.942,82	R\$ 11.044.942,82
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 11.044.942,82</b>	



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO**

**O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da Secretaria de Obras, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO para a prestação de serviço de instalação de usina fotovoltaica no CIEPTEC UFJF Norte devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.**

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia 17/04/2024 às 15h00, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é para a **prestação de serviço de instalação de usina fotovoltaica no CIEPTEC UFJF Norte**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

**1.2.** Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo I), assim como todas as especificações neste contidas.

**1.3.** O objeto do termo de referência enquadra-se na definição de aquisições/serviços comuns de engenharia, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de instalação, montagem e operação da usina fotovoltaica.

**1.4.** A contratação consistirá no fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária local de energia elétrica, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 4 anos, obedecendo a periodicidade trimestral (de três em três meses), nos termos, condições e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes deste Edital.

**1.5.** A usina deverá ser instalada nas dependências do CIEPTEC UFJF Norte, localizado à Rua Bruno Simili, 47, Distrito Industrial CEP: 36092-050 no município de Juiz de Fora.

**1.6.** A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Contratada e após aprovação da fiscalização, além de formalização contratual.

**1.7. Detalhamento técnico do serviço:**

**1.7.1.** O prazo da execução dos serviços será de 54 meses, conforme etapas abaixo, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior



registrados no Diário de Obra ou por meio de documentos hábeis.

ETAPA		Prazo de Execução
1	Elaboração de Planejamento da obra, com atualização na concessionária do parecer de acesso e aquisição dos materiais	45 dias corridos
2	Implantação da Usina Fotovoltaica	135 dias corridos
3	Interligação à rede da concessionária, testes, homologação e início da produção com medições e relatórios da usina, após autorização da concessionária (ver item 4.8 do termo de referência)	até dia 15/05/2026
4	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva	36 meses após a etapa de implantação

**1.7.2.** O prazo de vigência do contrato será de 57 meses.

**1.7.3.** A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

**1.7.4.** Após o recebimento definitivo dos serviços de execução, mesmo antes do processo de interligação e comissionamento da usina, inicia-se a manutenção preditiva, preventiva e corretiva em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um período de 4 (quatro) anos, com apresentação por parte da contratada, de cronograma periódico de manutenções trimestrais em todo o sistema fotovoltaico.

**1.7.5.** Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

**1.7.6.** O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

**1.7.7.** Os serviços de implantação da usina fotovoltaica somente terão início após a aprovação do projeto executivo.

**1.7.8.** Devido ao prazo máximo dado pela concessionária para execução das obras de adequação de rede necessária para permitir a conexão plena da usina ser até o dia 15/05/2026, eventualmente, pode ser sugerido pela mesma um cronograma de escalonamento de potência injetada da usina, podendo ser necessários 2 (dois) ou mais comissionamentos parciais da usina, ou um comissionamento total dentro deste período.

**1.7.9.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para realizarem tantos comissionamentos quanto forem necessários. Em se tratando de mais de um comissionamento, a CONTRATADA deverá emitir relatórios parciais em cada um deles e um relatório final após a conexão total da

usina.

**1.7.10.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar um eventual cronograma de comissionamento, se houver, ou notificar a CONTRATADA com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência em cada uma das conexões.

**1.7.11. A contratação compreenderá os seguintes itens:**

**1.7.11.1.** Execução: obedecendo às especificações mínimas constantes no Termo de Referência quanto às especificações gerais, geradores fotovoltaicos, inversores, quadros e cabos, aterramento, gerenciamento remoto, estrutura metálica de suporte, reforço estrutural e demais serviços comuns de engenharia, garantias e manutenções, subestações, Normas técnicas, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, bem como todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação;

**1.7.11.2.** Para a execução o objeto proposto, a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e MPS (Medidas de Proteção contra Surtos elétricos), com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

**1.7.11.3.** A execução deverá ainda ser realizada a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado, que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico, de tal forma que a produção anual média por kWp instalado seja de, no mínimo, 1.300kWh/kWp/ano, considerando uma irradiação solar diária média mensal [kWh/m<sup>2</sup>.dia] de 4,72 no município de Juiz de Fora na inclinação equivalente a latitude, equivalente a uma eficiência média global do sistema de 75,46%

**1.7.11.4.** Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica permita que se realizem medições em tempo real para balanço de energia, gerada, consumida e exportada. Tais medições deverão ser objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema.

**1.7.11.5.** Compõe os anexos técnicos deste edital, um laudo estrutural dos galpões aonde será instalada a usina que, a partir da previsão de carga mecânica adicional, definiu a necessidade de reforço estrutural das terças metálicas. A CONTRATADA deverá respaldar ou ajustar o referido laudo, a partir da atualização de equipamentos e layouts a serem utilizados. Deverão ser previstos cálculos sobre a distribuição de carga mecânica no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's. A CONTRATADA deverá executar as adequações estruturais indicadas em laudo, sendo esta parte do objeto passível de terceirização, sob responsabilidade técnica, administrativa e financeira exclusivamente da CONTRATADA.

**1.7.11.6.** Antes do início da execução, deverá ser apresentado memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema, de forma a comprovar que atendem as normas técnicas.

**1.7.11.7.** Na execução a CONTRATADA deverá projetar e implantar o SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) incluindo, sempre que necessário, aterramentos, ligações de equipotencialização, e supressores de surto de forma coordenada com o SPDA existente da instalação, se houver, e com a complementação implantada.

**1.7.11.8.** A subestação de entrada deverá ser compartilhada, onde uma das entradas se destina a Usina Fotovoltaica do Município de Prefeitura de Juiz de Fora, com todos os equipamentos necessários ao pleno

funcionamento da usina. Já a outra entrada se destina a alimentação elétrica das instalações do CIEPTEC-UFJF Norte, devendo esta ter disjuntor de média tensão e relé secundário, baia com transformador de 225kVA e mergulho em média tensão para alimentação de mais duas subestações secundárias de 225kVA cada, que também deverão ser implantadas pela CONTRATADA. A tensão de fornecimento pela concessionária CEMIG no Município é de 22kV.

**1.7.11.9.** Conforme NBR5419, deverá ser apresentada documentação constando todos os arquivos editáveis (“.doc”, “.xls”, “.dwg”, etc), bem como os respectivos arquivos no formato “.pdf”.

**1.7.11.10.** A documentação de instalação deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built, contendo, pelo menos:

- a) Localização e data de instalação;
- b) Capacidade do sistema (CA e CC);
- c) Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;
- d) Identificação dos responsáveis técnicos pelo sistema;
- e) Informações da CONTRATADA e do responsável técnico pela instalação do sistema;
- f) Diagramas unifilar e trifilar;
- g) Especificações gerais dos arranjos:
  - g.1) Desenhos de layout dos arranjos.
  - g.2) Tipo e Número de módulos por string
  - g.3) Número de strings
  - g.4) Informação das strings.
  - g.5) Tipo de cabo utilizado na string, seção e comprimento.
- h) Especificação dos dispositivos de proteção contra sobretensão (faixa de tensão e corrente);
- i) Sistema de aterramento e proteção de sobretensão;
- j) Data do comissionamento e entrada em operação. (somente no As Built);
- k) Especificações elétricas do arranjo;
- l) Especificação técnica dos cabos;
- m) Localização, tipo, faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão.
- n) Aterramento e proteção de sobretensão.
- o) Dados dos transformadores, cabeamento de média tensão e subestação de entrada de energia.
- p) Projeto estrutural as built com laudo final da estrutura.

**1.7.11.11.** Durante a execução a CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Manutenções preditivas, preventivas e corretivas, que deverão ser realizadas de acordo com o contido no Item 2.1.2 do Termo de Referência.

**1.7.11.12.** Para fins de cruzamento de dados, cálculo de indicadores meta (11.13) e outros, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar uma estação meteorológica devidamente aferida com, no mínimo, os seguintes sensores: pluviômetro, piranômetro (global e para o plano inclinado) e termômetro.

**1.7.11.12.1.** A estação meteorológica deve ser aferível, com certificado rastreável, e deve poder ter seus dados acessados, de forma independente da usina, pela internet.

**1.7.11.13.** Atualização do parecer de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

**1.7.11.14.** Fornecimento de todos os materiais de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas

de fixação de solo ou telhado, terminais, conectores, etc.)

**1.7.11.15.** Execução dos serviços de montagem e instalação, incluindo preparação do telhado;

**1.7.11.16.** Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e monitoramento remoto;

**1.7.11.17.** Elaboração de "As Built".

**1.7.11.18.** A instalação dos módulos fotovoltaicos da usina será obrigatoriamente na cobertura do Galpão de aproximadamente 14.400 m<sup>2</sup> (12.200 m<sup>2</sup> utilizáveis para a usina). A CONTRATADA deverá prever a recuperação de todo o telhado, independentemente do local de instalação dos módulos fotovoltaicos e inversores e assegurar a estanqueidade contra vazamentos nos telhados após a instalação da usina fotovoltaica e seus suportes, bem como garantias de estabilidade da estrutura do Galpão.

**1.7.11.19.** A empresa vencedora deverá respaldar o laudo estrutural existente ou emitir novo laudo sob suas expensas, assim como, os serviços necessários para o reforço estrutural da estrutura existente, devendo as despesas estarem inclusas na proposta apresentada. Devendo o material utilizado ser de 1ª qualidade, novos de primeiro uso e aprovados pela Administração.

**1.7.11.20.** Deverão ser providenciados ao menos 3 (três) acessos seguros para pessoas ao telhado, na lateral do bloco de galpões, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para execução segura do processo de instalação e manutenção, seja limpeza, seja a eventual substituição de equipamentos.

**1.7.11.21.** As características dos equipamentos a serem instalados encontram-se anexas no Termo de Referência.

**1.7.11.22.** Além das especificações acima os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Termo de Referência, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo I.A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Anexo I.B – PARECER DE ACESSO**

**Anexo I.C – COTAÇÕES DE MERCADO**

**Anexo I.D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;**

**Anexo I.E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO;**

**Anexo I.F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**Anexo I.G – LAYOUT SUGERIDO**

**Anexo I.H – LAUDO ESTRUTURAL**

## **1.8. Da garantia dos materiais e do serviço:**

**1.8.1.** A garantia dos equipamentos, materiais e serviços será de no mínimo 10 (dez) anos para os inversores, 12 (doze) anos para defeitos de fábrica para os painéis solares, a contar do recebimento definitivo do contrato.

**1.8.2.** É obrigação da CONTRATADA apresentar os termos de garantia de cada equipamento empregado para, após o término do período de manutenção preventiva prevista neste termo (quatro anos), a CONTRATANTE tenha condições de acionar os fabricantes em caso de defeitos constatados.

**1.8.3.** A CONTRATADA é responsável pela intermediação junto ao fabricante, para reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do período de quatro anos após comissionamento, tendo em vista o direito assegurado



à Administração pela Lei de Licitações e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **1.9. Da vistoria técnica do local de execução dos serviços:**

**1.9.1.** As licitantes deverão apresentar Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas no Termo de Referência.

**1.9.2.** As empresas interessadas poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da CONTRATANTE, devendo a mesmo ser previamente marcada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, através do telefone 32-3690-8133. As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, feita por profissional habilitado que represente a empresa, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

**1.9.3.** A licitante que optar por não conhecer o local de realização do serviço não poderá alegar isto para descumprir as previsões deste Edital.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** O valor estimado para a execução do objeto pretendido, que será considerado o valor máximo para fins de aceitação, é de R\$ 11.044.942,82 (onze milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) equivalente a uma Usina Fotovoltaica de 1.900,8kWp, perfazendo um valor máximo a ser pago por KWp instalado de R\$ 5.810,68 (cinco mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

**2.2.** O preço estimado nesta cláusula, foi estipulado a partir das cotações do mercado local, considerando a potência de inversores de 1500kW e oversizing de até 26.72%, compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo, inclusive o BDI para serviços e equipamentos e interconexão com a rede da concessionária.

**2.3.** Os preços unitários (com LDI) estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

**2.4.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do CCSIP, com a seguinte dotação orçamentária:

**1.06.452.0004.1224.0000 - 1.751.000 - 4.4.90.51**

**1.06.452.0004.1224.0000 - 2.751.000 - 4.4.90.51**

**2.5.** Não compõe o escopo de fornecimento a adequação da rede da concessionária, que ficará a cargo da administração municipal de acordo com as condições constantes no parecer de acesso.

## **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o **maior desconto**.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.

**4.2.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



- 4.3.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 4.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 4.5.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- 4.6.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem 10.6.7.
- 4.7.** Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a)** as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
  - b)** apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;
  - c)** as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
  - d)** as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
  - e)** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.
- 4.8.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- 4.8.1.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.
- 4.9.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 4.10.** Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.



**4.11.** Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.12.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.13.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.14.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

**4.14.1.** A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

**4.15.** Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

**4.16. Como condição para participação,** a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

**4.16.1.** Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

**4.16.2.** Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

**4.16.3.** Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

**4.16.4.** Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

**4.16.5.** Que declara não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

**4.16.6.** Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)



**4.16.7.** Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

**4.16.8.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.16.8.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.16.8.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.17.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.18.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

**5.2.** O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.3.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1.1.** As propostas de preço serão ofertadas com base no **maior desconto** do objeto licitado.

**6.2.** O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.2.1.** O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

**6.3.** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

**6.3.1.** Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.3.2.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

**6.3.3.** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

**6.4.** No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

**6.5.** O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

**6.5.1.** O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

**6.5.2.** Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

**6.6.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.



**6.7.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

**6.8.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

**6.9.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

**6.10.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6.10.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **6.11. Da proposta:**

**6.11.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em meio digital, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente e com os arquivos de forma editável, com textos em Word. A proposta é composta por:

**6.11.2.** Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos, o valor total proposto para o serviço.

**6.11.3.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de elaboração de projeto executivo, do fornecimento e instalação dos equipamentos/materiais e serviços a serem adquiridos/executados, dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todo o sistema pelo período exigido no item 4.1 do Termo de Referência, como também tributos, alíquotas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**6.11.4.** Para a formulação da proposta, os licitantes deverão indicar a Potência Pico Total do sistema ofertado, o Valor Global e o VALOR UNITÁRIO do kWp, obtido da divisão do Valor Global Proposto pela Potência Pico da proposta considerando todo o sistema instalado.

**6.11.5.** Deverá estar descrito explicitamente, no corpo da proposta, que a proposta engloba todas as quantidades necessárias de serviços, materiais, insumos e equipamentos para realização completa do objeto.

**6.11.6.** Deverão ser cotados todos os itens previstos nas especificações, independentemente de constarem ou não neste Edital, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os materiais/serviços que julgue necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.



**6.11.7.** Detalhamento das especificações técnicas dos equipamentos que serão utilizados na prestação de serviço, como segue:

**6.11.7.1.** Módulos fotovoltaicos: Datasheet, potência individual do módulo e quantidade de módulos.

**6.11.7.2.** Inversores fotovoltaicos: Datasheet, potência individual do inversor e quantidade de inversores.

**6.11.7.3.** Quadros de proteção: Proteção geral de cada quadro e quantidade do quadro.

**6.11.7.4.** Sistema de gerenciamento: Marca e datasheet (se disponível).

**6.11.7.5.** Cabines de medição e transformação: Fabricante e especificações gerais, se for cabine blindada pré-montada.

**6.11.7.6.** Cabeamento de corrente contínua, e corrente alternada de baixa e média tensão: Fabricante, bitolas e datasheet (se disponível).

**6.11.8.** Declaração de que a proposta engloba os custos da manutenção preditiva, preventiva e corretiva em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um período de 4 (quatro) anos a contar do termo de recebimento definitivo do sistema fotovoltaico objeto deste TR e do contrato.

**6.11.9.** Declaração de que a eficiência global mínima do sistema será de 75,46%, conforme especificações, considerando a maior média anual de Irradiação solar diária média mensal [kWh/m<sup>2</sup>.dia] de 4,72 para o município na inclinação equivalente a latitude.

**6.11.10.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Termo de Referência, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Desconto total do item;

**7.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**7.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto total do item**.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

**8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

**8.14.4.1.** Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

**8.14.4.2.** Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

**8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.21.1.2.** Para fins do item **8.21.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.22.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**8.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

**8.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

**9.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica;

b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;



- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

**10.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**10.1.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

**10.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**10.1.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**10.1.2.** Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.16 deste Edital.

**10.2.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**10.3.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

**10.4.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **10.6. Da Habilitação Jurídica:**

**10.6.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**10.6.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**10.6.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**10.6.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.



**10.6.4.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**10.6.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.6.6.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**10.6.7.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

**10.6.7.1.** Ato constitutivo;

**10.6.7.2.** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**10.6.7.3.** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**10.6.7.4.** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

**10.6.7.5.** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

**10.6.7.6.** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

**10.6.7.7.** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

### **10.7. Da Habilitação Econômica-Financeira:**

**10.7.1.** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.7.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

## PASSIVO CIRCULANTE

**10.7.2.1.** Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC ..... maior ou igual a 1(um)

ILG ..... maior ou igual a 1(um)

**10.7.3** .Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**10.7.3.1.** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**10.7.3.2.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

**10.7.4.** A empresa deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pela apresentação do balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**10.7.4.1.** Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.7.5.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**10.7.5.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

### **10.8. Da Habilitação Fiscal:**

**10.8.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.8.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

**10.8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de



Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**10.8.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**10.8.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.8.5.1.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**10.8.5.1.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**10.8.6.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**10.8.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.8.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.8.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**10.8.8.2.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:**

**10.9.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

#### **10.10. Qualificação Técnica:**

**10.10.1.** Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

**10.10.1.1.** Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato;

**10.10.2.** Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.



**10.10.3. Qualificação técnica operacional:** Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos ao serviço semelhante ao objeto com o seguinte quantitativo:

**10.10.3.1.** Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica ON GRID com no mínimo 300 kWac (20% do projeto da CONTRATANTE), com montagem de subestação com disjuntor geral na média tensão.

**10.10.3.2.** O atestado deverá ser apresentado conjuntamente com a ART referente ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

#### **10.11. Qualificação Técnico Profissional:**

**10.11.1.** Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto com o seguinte quantitativo:

**10.11.1.** Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica ON GRID com no mínimo 300 kWac (20% do projeto da CONTRATANTE), com montagem de subestação com disjuntor geral na média tensão.

**10.11.2.** A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**10.11.3.** Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

**10.11.3.1.** Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

**10.11.3.2.** Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

**10.11.3.3.** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional

**10.11.4.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

**10.11.5.** O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

**10.11.6.** Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo.

### **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



**11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

**11.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DO RECURSO**

**12.1.** Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

**12.2.** As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.3.** A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

**12.4.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.4.1.** Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.



**12.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**13.1. 13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.2.** Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

**13.3.** O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

**13.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

**13.3.2.** Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP) ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**13.5.** A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da ARP ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

**13.6.** A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato ou da ARP, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

**13.6.1.** A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.7.** A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer

título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

**13.8.** No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

**13.9. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 57 (cinquenta e sete) meses.**

**13.10.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.10.1.** No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**13.11. Das garantias contratuais:**

**13.11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”;
- c) Fiança bancária.

**13.11.2.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria de Obras para obter instruções de como efetuar-la.

**13.11.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**13.11.4.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**13.11.5.** A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**13.11.6.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**13.11.7.** A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**13.11.8.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

**13.11.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



**13.11.10.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**13.11.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**13.11.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.11.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.11.14.** Quando houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

**13.11.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**13.11.16.** A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

## **13.12. Da subcontratação:**

**13.12.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**13.12.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**13.12.1.2.** A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

**13.12.1.3.** A subcontratação deverá ser solicitada pela CONTRATADA ao Município através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

**13.12.1.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa SUBCONTRATADA para avaliação do Município.

**13.12.1.5.** A subcontratação de uma parcela não isenta a CONTRATADA da responsabilidade sob a execução da mesma.

**13.12.1.6.** A SUBCONTRATADA deverá possuir habilitação técnico-operacional para execução da parcela do projeto que foi contratada.

**13.12.1.7.** A SUBCONTRATADA deverá possuir em seu quadro profissional um responsável técnico habilitado, se aplicável.



**13.13.** O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**14.2.** A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**14.4.** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**14.5.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**14.6.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### **15. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

**15.1.1.** Equipamentos, materiais, ferramentas que necessitem pedido sob encomenda deverão ser realizados na primeira semana do serviço, assegurando a chegada e instalação destes dentro do prazo contratual.

**15.2.** Os serviços deverão ser prestados no endereço disposto no tópico 2.1.3, podendo os serviços serem executados nos finais de semanas e feriados ou em horários noturnos, desde que, com previa solicitação da CONTRATADA e devidamente autorizado pelo gestor do contrato e garantida medidas de segurança do local.

**15.3.** A CONTRATADA deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma da obra.

**15.4.** Todos os sistemas deverão ser testados após a instalação. Somente após constatado funcionamento conforme exigências será liberado para medição e pagamento.



**15.5.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará/providenciará à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além dos demais previstos neste instrumento, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

- a) Fixação da placa da obra para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número do Pregão Eletrônico, objeto e demais itens legalmente exigidos;
- b) O comprovante de vínculo contratual/empregatício com o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s), caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;
- c) A Relação de Empregados - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;
- d) Registro dos serviços/contrato no CREA local e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.

**15.6.** Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra integrante da proposta, obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras por meio de plataforma digital.

- a) No Diário de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: equipe, serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.
- b) A Fiscalização do CONTRATANTE compete acessar as ocorrências registradas, registrar as observações necessárias, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, além de outros registros relativos a execução dos serviços.

**15.6.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

**15.6.2.** Durante o período de execução do contrato, caso ocorram atividades no local que impeçam a realização dos serviços de instalação, a contratada poderá solicitar acréscimo proporcional no prazo de execução.

**15.7.** A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO as amostras dos materiais e/ou catálogos técnicos antes das aquisições. A fiscalização poderá recusar aqueles materiais divergentes das especificações técnicas constantes nas propostas.

**15.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o cronograma e plano de trabalho, garantindo a execução dos serviços no prazo, chegadas de materiais e montagens dos sistemas para que a FISCALIZAÇÃO avise com antecedência os setores que forem sofrer interferências pela execução da obra.

**15.8.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos no termo de referência, inclusive elaborando Diário de Obra em plataforma digital, disponibilizando-o à fiscalização.

**15.9.** Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

**15.10.** Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia elétrica e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

**15.11.** O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar



alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

**15.12.** No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**15.13.** Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Secretaria de Obras, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, entregando para isso o PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**15.14.** A CONTRATADA responderá pelas condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

**15.15.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

**15.16.** Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

**15.17.** A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

**15.18.** A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

**15.19.** Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

**15.20.** Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

**15.21.** Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**15.22.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

**15.23.** A CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.



**15.24.** Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários em todo o período da obra.

**15.25.** A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**15.26.** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**15.27.** A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

**15.28.** Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização da Secretaria de Obras, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

**15.29.** Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

**15.30.** Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

**15.31.** A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

**15.32.** Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

**15.33.** Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

**15.34.** O Recebimento Provisório do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

**15.34.1.** O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

**15.34.2.** Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

**15.34.3.** O recebimento do objeto contratado deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.



**15.34.4.** Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:

- a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação a CONTRATADA;
- b) Em caso de não finalização da instalação da unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

**15.34.5.** A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

**15.34.6.** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.

**15.34.5.** A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.

**15.34.6.** Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

**15.34.7.** Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

**15.34.8.** Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

**15.34.9.** O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

**15.35.** O Recebimento Definitivo do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

**15.35.1.** O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

**15.35.2.** O recebimento definitivo se dará no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação de funcionamento/produzividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designada, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**15.35.3.** A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:

- a) O "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução, em mídia CAD; e



b) As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.

**15.35.4.** Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.

**15.35.5.** Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento total do serviço.

**15.35.6.** Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 04 (quatro) anos, devendo obedecer à periodicidade trimestral entre as referidas manutenções, após o recebimento definitivo do objeto do contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

### **16.1. Obrigações gerais:**

**16.1.1.** As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**16.1.2.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**16.1.3.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

**16.1.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

**16.1.5.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE.

**16.1.6.** Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA sobre o serviço:

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- b) Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;



- c) Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- d) Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- e) Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;
- f) Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- g) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculam-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;
- h) Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

**16.1.7.** A empresa responsável pelo fornecimento e instalação das placas fotovoltaicas deverá comprovar obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), além do mais, deverá:

**16.1.8.** Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)

**16.1.9.** No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010;

**16.1.10.** Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

**16.1.11.** A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

**16.1.12.** Plano de descarte para óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

**16.1.13.** Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

**16.1.14.** A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

**16.1.15.** A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**16.1.16.** Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.



**16.1.17.** Observando as prerrogativas elencadas na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, a Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**16.1.17.1.** Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;

**16.1.17.2.** Observar as orientações do órgão contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis;

**16.1.17.3.** Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**16.1.17.4.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

**16.1.18.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

**16.1.19.** Observe a Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**16.1.20.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**16.1.21.** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

**16.1.22.** Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

## **16.2. Da licitante vencedora:**

**16.2.1.** Participar da Reunião Presencial ou por Videoconferência, na sede da Secretaria de Obras, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

**16.2.2.** Receber a Ordem de Serviço;

**16.2.3.** Apresentar a garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;

**16.2.4.** Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

**16.2.5.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;

**16.2.6.** Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;

**16.2.7.** Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme sistema sugerido pelo CONTRATANTE;

- 16.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 16.2.9.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 16.2.10.** Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 16.2.11.** Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;
- 16.2.12.** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
- 16.2.13.** Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;
- 16.2.14.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes às execuções do objeto;
- 16.2.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE; p. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 16.2.16.** Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;
- 16.2.17.** Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 16.2.18.** Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 16.2.19.** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- 16.2.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



**16.2.21.** Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

**16.2.22.** Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;

**16.2.23.** Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.

### **16.3. Da unidade requisitante:**

**16.3.1.** Realizar reunião presencial ou por videoconferência, na sede da Secretaria de Obras, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

**16.3.2.** Expedir a Ordem de Serviço;

**16.3.3.** Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo de manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;

**16.3.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

**16.3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**16.3.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**16.3.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**16.3.8.** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

**16.3.9.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**16.3.10.** Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

**16.3.11.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

**16.3.12.** Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;



**16.3.13.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

**16.3.14.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do item 12.10, além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.3.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

**17.4.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma apresentado e aprovado pela fiscalização.

**17.5.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 do item 12.10;
- b) Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono da obra ou serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
- c) Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.

**17.6.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% do valor total da etapa.
- b) Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma vigente;
- c) A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.



**17.7.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.

**17.8.** Os percentuais referidos no item 17.6 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

Onde:

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

**17.9.** Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

a) A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma, no período de cada medição.

b) A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

**17.9.1.** Os dias de atraso injustificado de que trata o item 12.9 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Onde:

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

**17.10.** Além das multas previstas no item 12.5 poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2



4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Estádio Municipal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, ou a fixação da Placa da Obra; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
23	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
25	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, por ocorrência.	5



**17.11.** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

**17.12.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

**17.13.** A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**17.14.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o Município e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**17.15.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**17.15.1.** Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

**17.15.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida através de DAM no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial.

**17.15.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida ativa do Município.

**17.16.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

**18.3.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela apresentada neste item.

**18.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.4.1.** não produza os resultados acordados,

**18.4.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**18.4.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**18.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**18.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

<b>Etapa do cronograma global</b>	<b>Porcentagem do valor global a ser pago</b>
Aprovação na concessionária do sistema proposto	2%
Adequação estrutural	5%
Instalação das estruturas metálicas de suporte dos módulos	5%
Instalação dos módulos e cabeamentos de todas as strings	10%
Instalação dos inversores com conexão das strings.	5%
Implantação da subestação compartilhada de entrada	10%
Implantação e interligação das subestações secundárias	5%
Reparo total do telhado, acessos de serviço e SPDA	5%
Conclusão total da implantação, compreendendo todas as etapas anteriores, inclusive parecer de acesso atualizado na concessionária.	30%
Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios.	15%
Manutenção preditiva, preventiva e corretiva pelo período de quatro anos, a ser paga de forma proporcional trimestralmente.	3%
Entrega de energia média dentro dos parâmetros estabelecidos (11.13.1)	1%
Índice de performance de energia médio dentro dos parâmetros estabelecidos (11.13.2)	2%
Taxa de performance média dentro dos parâmetros estabelecidos (11.13.3)	2%

a) Na etapa de **aprovação do sistema na concessionária para início das obras**: A empresa deverá elaborar todo o planejamento, com os detalhamentos exigidos no Termo de Referência e submeter previamente à análise da Fiscalização da Contratante que emitirá parecer sobre a instalação, solicitando, ou não, alterações e adequações. Após aprovado pela Fiscalização, a empresa deverá aprovar o sistema na concessionária de energia, nos prazos estipulados no item 4.1 do Termo de Referência.

b) A etapa de **Implantação da Usina Fotovoltaica** deverá ser realizada no prazo máximo estipulado no item 4.1 deste edital e está subdividida em:

b.1) **Adequação estrutural**: A empresa deverá apresentar novo laudo estrutural ou respaldar o laudo estrutural já elaborado pela Prefeitura, apresentar projeto de adequação estrutural, adquirir todo o material necessário e executar o reforço da estrutura.

b.2) **Instalação das estruturas metálicas de suporte dos módulos**: A empresa deverá adquirir e instalar toda estrutura de suporte dos módulos e seus acessórios, bem como conectá-la ao sistema de aterramento.

b.3) **Instalação dos módulos e cabeamentos de todas as strings**: A empresa deverá adquirir e instalar todos os módulos, grampos de fixação, conectores, tubulações e cabeamento de corrente contínua. Todos os cabos devem ter sua isolação testada por megômetro e os resultados devem ser registrados no relatório final de implantação.

b.4) **Instalação dos inversores**: A empresa deverá adquirir, instalar e configurar todos os inversores, bem como adquirir e instalar todos os cabos de corrente alternada e quadro(s) de proteção. Todos os cabos devem ter sua isolação testada por megômetro e os resultados devem ser registrados no relatório final de implantação.

b.5) **Implantação da subestação compartilhada de entrada**: Montar/fornecer subestação de alvenaria ou metálica, no padrão já homologado pela CEMIG, com todos os equipamentos internos de proteção, medição, transformação e distribuição. A subestação deve estar completamente montada, com toda a parte interna conectada, apta a receber a vistoria da concessionária para conexão final.

b.6) **Implantação e interligação das subestações secundárias**: Montar/fornecer subestação de alvenaria ou metálica, no padrão já homologado pela CEMIG, com todos os equipamentos internos de proteção, medição, transformação e distribuição. A subestação deve estar completamente montada e conectada à subestação de

entrada.

b.7) **Reparo total do telhado, acessos de serviço e SPDA:** Reparo de todas as telhas, calhas e demais elementos do telhado, garantindo a estanqueidade do mesmo, independente da área ter sido utilizada para instalação do sistema ou não. Providenciar ao menos 3 (três) acessos seguros para pessoas ao telhado, na lateral do bloco de galpões, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para execução segura do processo de instalação e manutenção, seja limpeza, seja a eventual substituição de equipamentos.. Adquirir e instalar todas as hastes, cabos, conectores, barras de descida, captores, fixadores, quadros de equipotencialização e demais componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Realizar a equipotencialização do SPDA da usina e subestações com o SPDA atual do local, se existir.

b.8) **Conclusão total da implantação:** Conclusão de todas as etapas de implantação anteriores, estando adquiridos e instalados todos os equipamentos, quadros, cabos, materiais, acessórios, peças, conectores, inclusive o gerenciamento remoto, estação meteorológica, aprovação e atualização dos projetos junto à CEMIG e demais itens necessários e essenciais à ativação de todo o sistema, restando apenas a vistoria e aprovação da concessionária para conexão da usina.

c) Na etapa de **Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios** a empresa deverá colocar em funcionamento, realizar testes, relatórios de ativação comissionamento, configuração de sistemas, ajustes de erros, etc. Somente após o correto funcionamento de todo sistema é que será solicitada da concessionária a aprovação e a interligação e início da produção de energia. Após aval e vistoria da concessionária é que será dado por concluída esta etapa, permitindo sua medição final concomitantemente com a elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e medição desta etapa nos percentuais estipulados no quadro acima.

**18.7.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

**18.8.** A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA.

**18.9.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022..

**18.10.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

**18.11.** Na Nota Fiscal deverá constar:

- a) Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- b) Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c) Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e

**18.12.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**18.13.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 11.5 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**18.14.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

$R$  = Reajuste

$I_1$  = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

$I_0$  = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

$V$  = Valor da fatura a ser reajustada

**18.15.** Ao final do período de manutenção (48 meses após recebimento da implantação), será realizada a apuração da média anual de alguns indicadores técnicos que, para efeito de medição, corresponderão à última parcela a ser liquidada do contrato. Serão considerados indicadores de verificação da qualidade da implantação, operação e manutenção da usina, os seguintes índices, de acordo com a IEC 61724:

**18.15.1.** Entrega de Energia: Média anual do montante de energia gerada, medida em MWh/ano. Valor mínimo aceitável: 2.471 MWh/ano.

**18.15.2.** Índice de Performance de Energia: Percentual obtido pela relação entre a energia que é produzida e a energia que esperada pelo projeto apresentado pela CONTRATADA. O valor mínimo aceitável para este indicador é de 95%, e o mesmo pode ser calculado pela seguinte fórmula:

$$IPE = \frac{E_{real}}{E_{proj}}$$

Onde:

$IPE$  = Índice de Performance de Energia

$E_{real}$  = Energia real na saída do inversor

$E_{proj}$  = Energia projetada (esperada)

**11.13.3.** Taxa de Performance: Relação entre a performance específica do sistema com a performance específica de referência. Um fator de qualidade do projeto e implantação. O valor mínimo aceitável para este indicador é de 72%, e o mesmo pode ser calculado pela seguinte fórmula:

$$PR = \frac{E_{pv} / P_{dc}}{H_i / G_{stc}}$$

Onde:

$PR$  = Taxa de Performance (*Performance Ratio*)

$E_{pv}$  = Energia gerada pelo sistema fotovoltaico

$P_{dc}$  = Potência fotovoltaica total (CC)

$H_i$  = Irradiação no plano inclinado (plano dos módulos)

$G_{stc}$  = Irradiação de referência no plano inclinado (dos módulos) = 1kW/m<sup>2</sup>

**18.16.** Valores médios finais apurados fora dos limites estabelecidos incidirão em item não cumprido para efeitos de medição.

**18.17.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**18.18.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).



## **19. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

**19.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

**19.2.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**19.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**19.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**19.4.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.5.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.5.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.5.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**19.7.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**19.7.1.** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**19.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



**19.8.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5.** No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.12.** A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.12.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

**21.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.13.** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**21.14.** Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**21.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.**

**21.16.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

**21.17.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**21.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.



- Anexo I.A – Especificações Técnicas. *(arquivo digital)*
- Anexo I.B – Parecer de Acesso. *(arquivo digital)*
- Anexo I.C – Cotações de Mercado. *(arquivo digital)*
- Anexo I.D – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local da Obra. *(arquivo digital)*
- Anexo I.E – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico. *(arquivo digital)*
- Anexo I.F – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica. *(arquivo digital)*
- Anexo I.G – Layout Sugerido. *(arquivo digital)*
- Anexo I.H – Laudo Estrutural. *(arquivo digital)*
- Anexo II – Minuta de Contrato.

**Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,**

**LINCOLN SANTOS LIMA**  
**Secretário de Obras**

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Unidade Solicitante:** Secretaria de Obras - SO

**2. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de instalação de usina fotovoltaica no CIEPTEC UFJF Norte, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 2.1. Detalhamento do Objeto:

2.1.1. O objeto do termo de referência enquadra-se na definição de aquisições/serviços comuns de engenharia, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de instalação, montagem e operação da usina fotovoltaica.

2.1.2. A contratação consistirá no fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária local de energia elétrica, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 4 anos, obedecendo a periodicidade trimestral (de três em três meses), nos termos, condições e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2.1.3. A usina deverá ser instalada nas dependências do CIEPTEC UFJF Norte, localizado à Rua Bruno Simili, 47, Distrito Industrial CEP: 36092-050 no município de Juiz de Fora.

#### 3. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. O prazo da execução dos serviços será de 54 meses, conforme etapas abaixo, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior registrados no Diário de Obra ou por meio de documentos hábeis.

	ETAPA	Prazo de Execução
1	Elaboração de Planejamento da obra, com atualização na concessionária do parecer de acesso e aquisição dos materiais	45 dias corridos
2	Implantação da Usina Fotovoltaica	135 dias corridos



3	Interligação à rede da concessionária, testes, homologação e início da produção com medições e relatórios da usina, após autorização da concessionária (ver item 4.8 deste termo)	até dia 15/05/2026
4	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva	36 meses após a etapa de implantação

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 57 meses.

4.3. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

4.4. Após o recebimento definitivo dos serviços de execução, mesmo antes do processo de interligação e comissionamento da usina, inicia-se a manutenção preditiva, preventiva e corretiva em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um período de 4 (quatro) anos, com apresentação por parte da contratada, de cronograma periódico de manutenções trimestrais em todo o sistema fotovoltaico.

4.5. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

4.6. O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

4.7. Os serviços de implantação da usina fotovoltaica somente terão início após a aprovação do projeto executivo.

4.8. Devido ao prazo máximo dado pela concessionária para execução das obras de adequação de rede necessária para permitir a conexão plena da usina ser até o dia 15/05/2026, eventualmente, pode ser sugerido pela mesma um cronograma de escalonamento de potência injetada da usina, podendo ser necessários 2 (dois) ou mais comissionamentos parciais da usina, ou um comissionamento total dentro deste período.

4.9. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para realizarem tantos comissionamentos quanto forem necessários. Em se tratando de mais de um comissionamento, a CONTRATADA deverá emitir relatórios parciais em cada um deles e um relatório final após a conexão total da usina.

4.10. A CONTRATANTE deverá disponibilizar um eventual cronograma de comissionamento, se houver, ou notificar a CONTRATADA com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência em cada uma das conexões.

## **5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Quantitativos e valores relativos à construção, objeto deste Projeto básico, foram previamente



levantados pela Secretaria de Obras, tendo como referência os projetos e especificações técnicas além das composições do SINAPI e SETOP.

5.2. O valor estimado para a execução do objeto pretendido, que será considerado o valor máximo para fins de aceitação, é de R\$ 11.044.942,82 (onze milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) equivalente a uma Usina Fotovoltaica de 1.900,8kWp, perfazendo um valor máximo a ser pago por KWp instalado de R\$ 5.810,68 (cinco mil, oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

5.3. O preço estimado nesta cláusula, foi estipulado a partir das cotações do mercado local, considerando a potência de inversores de 1500kW e oversizing de até 26.72%, compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo, inclusive o BDI para serviços e equipamentos e interconexão com a rede da concessionária.

5.4. Os preços unitários (com LDI) estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários (com LDI) levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

5.5. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do CCSIP, com a seguinte dotação orçamentária:

**1.06.452.0004.1224.0000 - 1.751.000 - 4.4.90.51**  
**1.06.452.0004.1224.0000 - 2.751.000 - 4.4.90.51**

5.6. Não compõe o escopo de fornecimento a adequação da rede da concessionária, que ficará a cargo da administração municipal de acordo com as condições constantes no parecer de acesso.

## **6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

6.1.1. O modo de disputa será o Aberto, nos termos do art. 56, §1º da Lei 14.133/2021.

6.2. A habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista serão aquelas descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6.3. DA PROPOSTA:**

6.3.1. Proposta de Preços deverá ser apresentada em meio digital, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente e com os arquivos de forma editável, com textos em Word. A proposta é composta por:

6.3.2. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos, o valor total proposto para os serviços.

6.3.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de elaboração de projeto executivo, do fornecimento e instalação dos equipamentos/materiais e serviços a serem adquiridos/executados, dos serviços de manutenção

preditiva, preventiva e corretiva de todo o sistema pelo período exigido no item 4.1, como também tributos, alíquotas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.3.4. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão indicar a Potência Pico Total do sistema ofertado, o Valor Global e o VALOR UNITÁRIO do kWp, obtido da divisão do Valor Global Proposto pela Potência Pico da proposta considerando todo o sistema instalado.

6.3.5. Deverá estar descrito explicitamente, no corpo da proposta, que a proposta engloba todas as quantidades necessárias de serviços, materiais, insumos e equipamentos para realização completa do objeto.

6.3.6. Deverão ser cotados todos os itens previstos nas especificações, independentemente de constarem ou não neste termo de referência, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os materiais/serviços que julgue necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.

6.3.8. Detalhamento das especificações técnicas dos equipamentos que serão utilizados na prestação de serviço, como segue:

6.3.8.1. Módulos fotovoltaicos: Datasheet, potência individual do módulo e quantidade de módulos.

6.3.8.2. Inversores fotovoltaicos: Datasheet, potência individual do inversor e quantidade de inversores.

6.3.8.3. Quadros de proteção: Proteção geral de cada quadro e quantidade do quadro.

6.3.8.4. Sistema de gerenciamento: Marca e datasheet (se disponível).

6.3.8.5. Cabines de medição e transformação: Fabricante e especificações gerais, se for cabine blindada pré-montada

6.3.8.6. Cabeamento de corrente contínua, e corrente alternada de baixa e média tensão: Fabricante, bitolas e datasheet (se disponível).

6.3.9. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

6.3.10. Declaração de que a proposta engloba os custos da manutenção preditiva, preventiva e corretiva em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um período de 4 (quatro) anos a contar do termo de recebimento definitivo do sistema fotovoltaico objeto deste TR e do contrato.

6.3.11. Declaração de que a eficiência global mínima do sistema será de 75,46%, conforme especificações, considerando a maior média anual de Irradiação solar diária média mensal [kWh/m<sup>2</sup>.dia] de 4,72 para o município na inclinação equivalente a latitude.

6.3.12. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Termo de Referência, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.3.13. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a

70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Órgão;
- II – o valor orçado pelo Órgão.

#### **6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.4.1. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

6.4.1.1. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato;

6.4.2. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

**6.4.3. Qualificação técnica operacional:** Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos ao serviço semelhante ao objeto com o seguinte quantitativo:

6.4.3.1. Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica ON GRID com no mínimo 300 kWac (20% do projeto da CONTRATANTE), com montagem de subestação com disjuntor geral na média tensão.

6.4.3.2 O atestado deverá ser apresentado conjuntamente com a ART referente ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

**6.5. Qualificação Técnico Profissional** - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto com o seguinte quantitativo:

6.5.1. Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica ON GRID com no mínimo 300 kWac (20% do projeto da CONTRATANTE), com montagem de subestação com disjuntor geral na média tensão.

6.5.2. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

6.5.2.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

6.5.2.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;



6.5.2.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

6.5.2.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional

6.5.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

6.5.4. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

6.5.5. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo.

## **6.6. DA VISTORIA TÉCNICA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.6.1. As licitantes deverão apresentar Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas neste Termo de Referência.

6.6.2. As empresas interessadas poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da CONTRATANTE, devendo a mesma ser previamente marcada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, através do telefone 32-3690-8133. As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, feita por profissional habilitado que represente a empresa, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

6.6.3. A licitante que optar por não conhecer o local de realização do serviço não poderá alegar isto para descumprir as previsões deste Termo de Referência.

## **6.7. Habilitação econômica-financeira**

6.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).



**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

**ATIVO CIRCULANTE**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**PASSIVO CIRCULANTE**

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC ..... maior ou igual a 1(um)

ILG ..... maior ou igual a 1(um)

6.7.3.Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou



d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

6.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

6.7.3.2 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 6.7.1 limitar-se-ão ao último exercício.

6.7.4. A empresa deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pela apresentação do balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.7.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

6.7.6. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

## **7. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. Tão logo concluída a Licitação, dar-se-á início à execução nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

7.2.1. Equipamentos, materiais, ferramentas que necessitem pedido sob encomenda deverão ser realizados na primeira semana do serviço, assegurando a chegada e instalação destes dentro do prazo contratual.



7.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço disposto no tópico 2.1.3, podendo os serviços serem executados nos finais de semanas e feriados ou em horários noturnos, desde que, com previa solicitação da CONTRATADA e devidamente autorizado pelo gestor do contrato e garantida medidas de segurança do local.

7.3.1, A CONTRATADA deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma da obra.

7.4. Todos os sistemas deverão ser testados após a instalação. Somente após constatado funcionamento conforme exigências será liberado para medição e pagamento.

7.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará/providenciará à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além dos demais previstos neste instrumento, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

I – Fixação da **placa da obra** para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número do Pregão Eletrônico, objeto e demais itens legalmente exigidos;

II – O **comprovante de vínculo contratual/empregatício** com o(s) profissional(is) que atuará(ão) como **responsável(is) técnico(s)**, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;

III – A **Relação de Empregados** - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;

IV – **Registro dos serviços/contrato no CREA local** e as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's**, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.

7.6. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra integrante da proposta, obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras por meio de plataforma digital.

I – No Diário de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: equipe, serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.

II – A Fiscalização do CONTRATANTE compete acessar as ocorrências registradas, registrar as observações necessárias, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, além de outros registros relativos a execução dos serviços.

7.6.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

7.6.2. Durante o período de execução do contrato, caso ocorram atividades no local que impeçam a realização dos serviços de instalação, a contratada poderá solicitar acréscimo proporcional no prazo de execução.

7.7. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO as amostras dos materiais e/ou catálogos técnicos antes das aquisições. A fiscalização poderá recusar aqueles materiais divergentes das especificações técnicas constantes nas propostas.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o cronograma e plano de trabalho, garantindo a execução dos serviços no prazo, chegadas de materiais e montagens dos sistemas para que a FISCALIZAÇÃO avise com antecedência os setores que forem sofrer interferências pela execução da obra.

7.8.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos neste termo de referência, inclusive elaborando Diário de Obra em plataforma digital e disponibilizando-o à Fiscalização.

7.9. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

7.10. Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia elétrica e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

7.11. O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

7.12. No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

7.13. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Secretaria de Obras, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, entregando para isso o PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

7.14. A CONTRATADA responderá pelas condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

7.15. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva



responsabilidade e ônus.

7.16. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

7.17. A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

7.18. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

7.19. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

7.20. Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

7.21. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.22. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

7.23. A CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

7.24. Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários em todo o período da obra.

7.25. A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

7.26. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito



de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

7.27. A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

7.28. Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização da Secretaria de Obras, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

7.29. Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

7.30. Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

7.31. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

7.32. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

7.33. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

#### **7.34. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.34.1 . É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

7.34.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

7.34.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

7.34.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela CONTRATADA ao Município através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

7.34.1.4. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa SUBCONTRATADA para avaliação do Município.

7.34.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a CONTRATADA da responsabilidade sob a execução da mesma.

7.34.1.6. A SUBCONTRATADA deverá possuir habilitação técnico-operacional para execução da parcela do projeto que foi contratada.



7.34.1.7. A SUBCONTRATADA deverá possuir em seu quadro profissional um responsável técnico habilitado, se aplicável.

7.34.2. O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### **7.35 DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

7.35.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”;
- c. Fiança bancária.

7.35.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria de Obras para obter instruções de como efetuá-la.

7.35.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.35.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.35.5. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.35.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.35.7. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.35.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

7.35.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento



das demais obrigações nele previstas;

b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.35.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

7.35.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.35.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.35.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.35.12. Quando houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

7.35.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.35.14. A garantia será considerada extinta:

a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b. com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

## **8 – DETALHAMENTO TÉCNICO DO SERVIÇO**

**8.1.** A contratação compreenderá os seguintes itens:

**8.1.1. Execução:** obedecendo às especificações mínimas constantes deste Termo de Referência quanto às especificações gerais, geradores fotovoltaicos, inversores, quadros e cabos, aterramento, gerenciamento remoto, estrutura metálica de suporte, reforço estrutural e demais serviços comuns de engenharia, garantias e manutenções, subestações, Normas técnicas, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, bem como todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação;

**8.1.1.1** Para a execução o objeto proposto, a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e MPS (Medidas de Proteção contra Surtos elétricos), com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

**8.1.1.2.** A execução deverá ainda ser realizada a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado, que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico, de tal forma que a produção anual média por kWp instalado seja de, no mínimo, 1.300kWh/kWp/ano, considerando uma irradiação solar diária média mensal [kWh/m<sup>2</sup>.dia] de 4,72 no município de Juiz de Fora na inclinação equivalente a latitude, equivalente a uma eficiência média global do sistema de 75,46%

**8.1.1.3** Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica permita que se realizem medições em tempo real para balanço de energia, gerada, consumida e exportada. Tais medições deverão ser objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema.

**8.1.1.4.** Compõe os anexos técnicos deste edital, um laudo estrutural dos galpões aonde será instalada a usina que, a partir da previsão de carga mecânica adicional, definiu a necessidade de reforço estrutural das terças metálicas. A CONTRATADA deverá respaldar ou ajustar o referido laudo, a partir da atualização de equipamentos e layouts a serem utilizados. Deverão ser previstos cálculos sobre a distribuição de carga mecânica no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's. A CONTRATADA deverá executar as adequações estruturais indicadas em laudo, sendo esta parte do objeto passível de terceirização, sob responsabilidade técnica, administrativa e financeira exclusivamente da CONTRATADA.

**8.1.1.5.** Antes do início da execução, deverá ser apresentado memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema, de forma a comprovar que atendem as normas técnicas.

**8.1.1.6.** Na execução a CONTRATADA deverá projetar e implantar o SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) incluindo, sempre que necessário, aterramentos, ligações de equipotencialização, e supressores de surto de forma coordenada com o SPDA existente da instalação, se houver, e com a complementação implantada.

**8.1.1.7.** A subestação de entrada deverá ser compartilhada, onde uma das entradas se destina a Usina Fotovoltaica do Município de Prefeitura de Juiz de Fora, com todos os equipamentos necessários ao

pleno funcionamento da usina. Já a outra entrada se destina a alimentação elétrica das instalações do CIEPTEC-UFJF Norte, devendo esta ter disjuntor de média tensão e relé secundário, baia com transformador de 225kVA e mergulho em média tensão para alimentação de mais duas subestações secundárias de 225kVA cada, que também deverão ser implantadas pela CONTRATADA. A tensão de fornecimento pela concessionária CEMIG no Município é de 22kV.

**8.1.1.8.** Conforme NBR5419, deverá ser apresentada documentação constando todos os arquivos editáveis (“.doc”, “.xls”, “.dwg”, etc), bem como os respectivos arquivos no formato “.pdf”.

**8.1.1.9.** A documentação de instalação deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built, contendo, pelo menos:

I – Localização e data de instalação;

II – Capacidade do sistema (CA e CC);

III – Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;

IV – Identificação dos responsáveis técnicos pelo sistema;

V – Informações da CONTRATADA e do responsável técnico pela instalação do sistema;

VI – Diagramas unifilar e trifilar;

VII – Especificações gerais dos arranjos:

a) Desenhos de layout dos arranjos.

b) Tipo e Número de módulos por string

c) Número de strings

d) Informação das strings.

e) Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento.

VIII – Especificação dos dispositivos de proteção contra sobretensão (faixa de tensão e corrente);

IX – Sistema de aterramento e proteção de sobretensão;

X – Data do comissionamento e entrada em operação. (somente no As Built);

XI – Especificações elétricas do arranjo;

XII – Especificação técnica dos cabos;

XIII – Localização, tipo, faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão.



XIV – Aterramento e proteção de sobretensão.

XV – Dados dos transformadores, cabeamento de média tensão e subestação de entrada de energia.

XVI – Projeto estrutural as built com laudo final da estrutura.

8.1.1.10. Durante a execução a CONTRATADA deverá elaborar o **Plano de Manutenções** preditivas, preventivas e corretivas, que deverão ser realizadas de acordo com o contido no Item 2.1.2 do presente Termo de Referência.

8.1.1.11. Para fins de cruzamento de dados, cálculo de indicadores meta (11.13) e outros, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar uma estação meteorológica devidamente aferida com, no mínimo, os seguintes sensores: pluviômetro, piranômetro (global e para o plano inclinado) e termômetro.

8.1.1.11.1. A estação meteorológica deve ser aferível, com certificado rastreável, e deve poder ter seus dados acessados, de forma independente da usina, pela internet.

8.1.2. **Atualização do parecer de acesso** junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.3. **Fornecimento de todos os materiais de instalação** (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação de solo ou telhado, terminais, conectores, etc.)

8.1.4. **Execução dos serviços de montagem e instalação, incluindo preparação do telhado;**

8.1.5. **Configurações**, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e monitoramento remoto;

**8.1.6. Elaboração de "As Built".**

8.2. A instalação dos módulos fotovoltaicos da usina será **obrigatoriamente na cobertura do Galpão de aproximadamente 14.400 m<sup>2</sup> (12.200 m<sup>2</sup> utilizáveis para a usina)**. A CONTRATADA deverá prever a recuperação de todo o telhado, independentemente do local de instalação dos módulos fotovoltaicos e inversores e assegurar a estanqueidade contra vazamentos nos telhados após a instalação da usina fotovoltaica e seus suportes, bem como garantias de estabilidade da estrutura do Galpão.

8.2.1. A empresa vencedora deverá respaldar o laudo estrutural existente ou emitir novo laudo sob suas expensas, assim como, os serviços necessários para o reforço estrutural da estrutura existente, devendo as despesas estarem inclusas na proposta apresentada. Devendo o material utilizado ser de 1ª qualidade, novos de primeiro uso e aprovados pela Administração.

8.2.2. Deverão ser providenciados ao menos 3 (três) acessos seguros para pessoas ao telhado, na lateral do bloco de galpões, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para execução segura do processo de instalação e manutenção, seja limpeza, seja a eventual substituição de equipamentos.

8.2.3. As características dos equipamentos a serem instalados encontram-se anexas a esse Termo de



Referência.

8.2.4. Além das especificações acima os serviços serão executados tendo como referência os anexos abaixo especificados que integram o Termo de Referência, e compõem a prestação de serviço em questão:

**Anexo A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Anexo B – PARECER DE ACESSO**

**Anexo C – COTAÇÕES DE MERCADO**

**Anexo D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;**

**Anexo E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,  
APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO;**

**Anexo F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**Anexo G – LAYOUT SUGERIDO**

**Anexo H – LAUDO ESTRUTURAL**

## **8.2.5 DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DO SERVIÇO**

8.2.5.1. A garantia dos equipamentos, materiais e serviços será de no mínimo 10 (dez) anos para os inversores, 12 (doze) anos para defeitos de fábrica para os painéis solares, a contar do recebimento definitivo do contrato.

8.2.5.2. É obrigação da CONTRATADA apresentar os termos de garantia de cada equipamento empregado para, após o término do período de manutenção preventiva prevista neste termo (quatro anos), a CONTRATANTE tenha condições de acionar os fabricantes em caso de defeitos constatados.

8.2.5.3. A CONTRATADA é responsável pela intermediação junto ao fabricante, para reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do período de três anos após comissionamento, tendo em vista o direito assegurado à Administração pela Lei de Licitações e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 RESPONSABILIDADES GERAIS**

9.1.1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

9.1.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:



- I – Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- II – Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- III – Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- IV – Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

9.1.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

9.1.5. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE.

9.1.6. Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA sobre o serviço:

- I – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- II – Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;
- III – Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- IV – Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- V – Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;
- VI – Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- VII – Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções



resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculam-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;

VII – Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. Participar da Reunião Presencial ou por Videoconferência, na sede da Secretaria de Obras, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

9.2.2. Receber a Ordem de Serviço;

9.2.3. Apresentar a garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;

9.2.4. Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

9.2.5. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;

9.2.6. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;

9.2.7. Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme sistema sugerido pelo CONTRATANTE;

9.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

9.2.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

9.2.10. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da CONTRATANTE;

9.2.11. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da



CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;

9.2.12. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;

9.2.13. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;

9.2.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes às execuções do objeto;

9.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE; p. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.2.16. Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;

9.2.17. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2.18. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

9.2.19. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços em execução;

9.2.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.21. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

9.2.22. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da

contratação;

9.2.23. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.

### **9.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **9.3.1. Caberá à CONTRATANTE:**

9.3.2. Realizar reunião presencial ou por videoconferência, na sede da Secretaria de Obras, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

9.3.3. Expedir a Ordem de Serviço;

9.3.4. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo de manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;

9.3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

9.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.3.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.3.9. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

9.3.10. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.3.11. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

9.3.12. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;



9.3.13. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;

9.3.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

9.3.15. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

## **10. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

10.1. O Recebimento Provisório do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

10.1.2. O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

10.1.3. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

10.1.4. O recebimento do objeto contratado deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

10.1.5. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:

I – Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação a CONTRATADA;

II – Em caso de não finalização da instalação da unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

10.1.6. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

10.1.7. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:

I – Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à

respectiva solução;

II – Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

III – Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.

10.1.8. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.

10.1.9. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

10.1.10. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

10.1.11. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

10.1.12. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

10.2. O Recebimento Definitivo do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

10.2.1. O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

10.2.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação de funcionamento/produzividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designada, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:

I – O "*As Built*", elaborado pelo responsável por sua execução, em mídia CAD; e

II – As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.



10.3. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.

10.4. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento total do serviço.

10.5. Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 04 (quatro) anos, devendo obedecer à periodicidade trimestral entre as referidas manutenções, após o recebimento definitivo do objeto do contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela apresentada neste item.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.2.1. não produzir os resultados acordados,

11.2.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

<b>Etapa do cronograma global</b>	<b>Porcentagem do valor global a ser pago</b>
Aprovação na concessionária do sistema proposto	2%
Adequação estrutural	5%



Instalação das estruturas metálicas de suporte dos módulos	5%
Instalação dos módulos e cabeamentos de todas as strings	10%
Instalação dos inversores com conexão das strings.	5%
Implantação da subestação compartilhada de entrada	10%
Implantação e interligação das subestações secundárias	5%
Reparo total do telhado, acessos de serviço e SPDA	5%
Conclusão total da implantação, compreendendo todas as etapas anteriores, inclusive parecer de acesso atualizado na concessionária.	30%
Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios.	15%
Manutenção preditiva, preventiva e corretiva pelo período de quatro anos, a ser paga de forma proporcional trimestralmente.	3%
Entrega de energia média dentro dos parâmetros estabelecidos (11.13.1)	1%
Índice de performance de energia médio dentro dos parâmetros estabelecidos (11.13.2)	2%
Taxa de performance média dentro dos parâmetros estabelecidos (11.13.3)	2%

**I – Na etapa de aprovação do sistema na concessionária para início das obras:**

A empresa deverá elaborar todo o planejamento, com os detalhamentos exigidos neste Termo de Referência e submeter previamente à análise da Fiscalização da Contratante que emitirá parecer sobre a instalação, solicitando, ou não, alterações e adequações. Após aprovado pela Fiscalização, a empresa deverá aprovar o sistema na concessionária de energia, nos prazos estipulados no item 4.1 deste Termo de Referência.

**II – A etapa de Implantação da Usina Fotovoltaica** deverá ser realizada no prazo máximo estipulado no item 4.1 deste edital e está subdividida em:

**II.I – Adequação estrutural:** A empresa deverá apresentar novo laudo estrutural ou respaldar o laudo estrutural já elaborado pela Prefeitura, apresentar projeto de adequação estrutural, adquirir todo o material necessário e executar o reforço da estrutura.

**II.II – Instalação das estruturas metálicas de suporte dos módulos:** A empresa deverá adquirir e instalar toda estrutura de suporte dos módulos e seus acessórios, bem como conectá-la ao sistema de aterramento.

**II.III - Instalação dos módulos e cabeamentos de todas as strings:** A empresa deverá adquirir e instalar todos os módulos, grampos de fixação, conectores, tubulações e cabeamento de corrente contínua. Todos os cabos devem ter sua isolação testada por megômetro e os resultados devem ser registrados no relatório final de implantação.

**II.IV - Instalação dos inversores:** A empresa deverá adquirir, instalar e configurar todos os inversores, bem como adquirir e instalar todos os cabos de corrente alternada e quadro(s) de proteção. Todos os cabos devem ter sua isolação testada por megômetro e os resultados devem ser registrados no relatório final de implantação.

**II.V – Implantação da subestação compartilhada de entrada:** Montar/fornecer subestação de alvenaria ou metálica, no padrão já homologado pela CEMIG, com todos os equipamentos internos de proteção, medição, transformação e distribuição. A subestação deve estar completamente montada, com toda a parte interna conectada, apta a receber a vistoria da concessionária para conexão final.

**II.VI – Implantação e interligação das subestações secundárias:** Montar/fornecer subestação de alvenaria ou metálica, no padrão já homologado pela CEMIG, com todos os equipamentos internos de proteção, medição, transformação e distribuição. A subestação deve estar completamente montada e conectada à subestação de entrada.

**II.VII – Reparo total do telhado, acessos de serviço e SPDA:** Reparo de todas as telhas, calhas e demais elementos do telhado, garantindo a estanqueidade do mesmo, independente da área ter sido utilizada para instalação do sistema ou não. Providenciar ao menos 3 (três) acessos seguros para pessoas ao telhado, na lateral do bloco de galpões, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para execução segura do processo de instalação e manutenção, seja limpeza, seja a eventual substituição de equipamentos.. Adquirir e instalar todas as hastes, cabos, conectores, barras de descida, captosres, fixadores, quadros de equipotencialização e demais componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Realizar a equipotencialização do SPDA da usina e subestações com o SPDA atual do local, se existir.

**II.VIII – Conclusão total da implantação:** Conclusão de todas as etapas de implantação anteriores, estando adquiridos e instalados todos os equipamentos, quadros, cabos, materiais, acessórios, peças, conectores, inclusive o gerenciamento remoto, estação meteorológica, aprovação e atualização dos projetos junto à CEMIG e demais itens necessários e essenciais à ativação de todo o sistema, restando apenas a vistoria e aprovação da concessionária para conexão da usina.

**III – Na etapa de Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios** a empresa deverá colocar em funcionamento, realizar



testes, relatórios de ativação comissionamento, configuração de sistemas, ajustes de erros, etc. Somente após o correto funcionamento de todo sistema é que será solicitada da concessionária a aprovação e a interligação e início da produção de energia. Após aval e vistoria da concessionária é que será dado por concluída esta etapa, permitindo sua medição final concomitantemente com a elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e medição desta etapa nos percentuais estipulados no quadro acima.

11.5. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA.

11.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022..

11.8. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

11.9. Na Nota Fiscal deverá constar:

- a. Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- b. Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c. Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e

11.10. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.11. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 11.5 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

11.12. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

$R$  = Reajuste

$I_l$  = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

$I_0$  = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

$V$  = Valor da fatura a ser reajustada

11.13. Ao final do período de manutenção (48 meses após recebimento da implantação), será realizada a apuração da média anual de alguns indicadores técnicos que, para efeito de medição, corresponderão à última parcela a ser liquidada do contrato. Serão considerados indicadores de verificação da qualidade da implantação, operação e manutenção da usina, os seguintes índices, de acordo com a IEC 61724:

11.13.1. Entrega de Energia: Média anual do montante de energia gerada, medida em MWh/ano. Valor mínimo aceitável: 2.471 MWh/ano.

11.13.2. Índice de Performance de Energia: Percentual obtido pela relação entre a energia que é produzida e a energia que esperada pelo projeto apresentado pela CONTRATADA. O valor mínimo aceitável para este indicador é de 95%, e o mesmo pode ser calculado pela seguinte fórmula:

$$IPE = \frac{E_{real}}{E_{proj}}$$

Onde:

$IPE$  = Índice de Performance de Energia

$E_{real}$  = Energia real na saída do inversor

$E_{proj}$  = Energia projetada (esperada)

11.13.3. Taxa de Performance: Relação entre a performance específica do sistema com a performance específica de referência. Um fator de qualidade do projeto e implantação. O valor mínimo aceitável para este indicador é de 72%, e o mesmo pode ser calculado pela seguinte fórmula:

$$PR = \frac{E_{pv} / P_{dc}}{H_i / G_{stc}}$$

Onde:

$PR$  = Taxa de Performance (*Performance Ratio*)

$E_{pv}$  = Energia gerada pelo sistema fotovoltaico



$P_{dc}$  = Potência fotovoltaica total (CC)

$H_i$  = Irradiação no plano inclinado (plano dos módulos)

$G_{stc}$  = Irradiação de referência no plano inclinado (dos módulos) = 1kW/m<sup>2</sup>

11.14. Valores médios finais apurados fora dos limites estabelecidos em 11.13 incidirão em item não cumprido para efeitos de medição.

## 12. PENALIDADES

12.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do item 12.10, além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.4. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:



- a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma apresentado e aprovado pela fiscalização.

**12.5.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a. Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 do item 12.10;
- b. Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono da obra ou serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
- c. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.

**12.6.** Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a. A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% do valor total da etapa.
- b. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma vigente;
- c. A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

**12.7.** Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.

**12.8.** Os percentuais referidos no item 12.6 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

Onde:

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma



12.9. Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma, no período de cada medição.
- b. A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

12.9.1. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 12.9 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Onde:

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

12.10. Além das multas previstas no item **12.5** poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 2.000,00



6	R\$5.000,00
---	-------------

**Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Estádio Municipal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4



10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, ou a fixação da Placa da Obra; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
23	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência.	4



4	2	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
25		Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, por ocorrência.	5

12.11. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

12.12. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

12.13. A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

12.14. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o Município e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.15.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.15.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida através de DAM no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial.

12.15.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida ativa do Município.

12.16. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

### **13. DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

13.1. Realizamos pesquisas no sentido de identificar e eleger algum critério que pudesse atender às normas de sustentabilidade.



13.2. A empresa responsável pelo fornecimento e instalação das placas fotovoltaicas deverá comprovar obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), além do mais, deverá:

13.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)

13.4. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010;

13.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

13.6. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

13.7. Plano de descarte para óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

13.8. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

13.9. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

13.10. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

13.11. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

13.12. Observando as prerrogativas elencadas na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, a Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

13.12.1. Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;

13.12.1.1. Observar as orientações do órgão contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis;



- 13.12.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.12.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 13.12.4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 13.12.5. Observe a Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 13.12.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 13.12.7. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 13.12.8. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

## **14 - DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS**

**14.1.** Com base nas Instruções Normativas nº 21/1910 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/1911 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas,

segue:

### **14.1.1. Retenção Previdenciária:**

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/1911, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

#### **1.1 - Empreitada Total na Construção Civil:**

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do



contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto;  
ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 2017.

14.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1234/1912, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

14.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

## 15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Contratada e após aprovação da fiscalização, além de formalização contratual.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Este documento foi aprovado:

<b>Secretaria de Obras:</b>
<b>Nome:</b> Lincoln Santos Lima
<b>Cargo:</b> Secretário de Obras



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO**

**ANEXO I.A**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
*(arquivo digital)*

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO**

**ANEXO I.B**

**PARECER DE ACESSO**  
*(arquivo digital)*

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO**

**ANEXO I.C**

**COTAÇÕES DE MERCADO**  
*(arquivo digital)*

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO**

**ANEXO I.D**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**  
*(arquivo digital)*

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO**

**ANEXO I.E**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**  
*(arquivo digital)*

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO**

**ANEXO I.F**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**  
*(arquivo digital)*

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO**

**ANEXO I.G**

**LAYOUT SUGERIDO**  
*(arquivo digital)*



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO**

**ANEXO I.H**

**LAUDO ESTRUTURAL**  
*(arquivo digital)*



## PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024 – SO

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

*(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)*

**Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da Secretaria de Obras, como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.**

O (a) \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a) . \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ doravante denominado \_\_\_\_\_, com a interveniência da \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) \_\_\_\_\_(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e Secretaria \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária \_\_\_\_\_ estabelecida à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº **800/2023**, firmam o presente contrato:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e **demais legislações aplicáveis**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** É objeto deste instrumento a **prestação de serviço de instalação de usina fotovoltaica no CIEPTEC UFJF Norte**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO
------	-----------	--------	-------



			<b>UNITÁRIO</b>
			<b>R\$</b>
<b>PREÇO TOTAL:</b>			<b>R\$</b>

**3.1.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

**3.3.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela apresentada neste item.

**3.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**3.4.1.** não produzir os resultados acordados,

**3.4.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**3.4.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**3.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**3.6.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

<b>Etapas</b>	<b>Porcentagem</b>
Aprovação na concessionária do sistema proposto	2%
Adequação estrutural	5%
Instalação das estruturas metálicas de suporte dos módulos	5%
Instalação dos módulos e cabeamentos de todas as strings	10%
Instalação dos inversores com conexão das strings.	5%
Implantação da subestação compartilhada de entrada	10%
Implantação e interligação das subestações secundárias	5%
Reparo total do telhado, acessos de serviço e SPDA	5%
Conclusão total da implantação, compreendendo todas as etapas anteriores, inclusive parecer de acesso atualizado na concessionária.	30%
Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios.	15%
Manutenção preditiva, preventiva e corretiva pelo período de quatro anos, a ser paga de forma proporcional trimestralmente.	3%
Entrega de energia média dentro dos parâmetros estabelecidos (11.13.1)	1%
Índice de performance de energia médio dentro dos parâmetros estabelecidos (11.13.2)	2%
Taxa de performance média dentro dos parâmetros estabelecidos (11.13.3)	2%

a) Na etapa de **aprovação do sistema na concessionária para início das obras:** A empresa deverá elaborar todo o planejamento, com os detalhamentos exigidos neste Termo de Referência e submeter previamente à análise da Fiscalização da Contratante que emitirá parecer sobre a instalação, solicitando, ou não, alterações e adequações. Após aprovado pela Fiscalização, a empresa deverá aprovar o sistema na concessionária de energia,

nos prazos estipulados no item 4.1 deste Termo de Referência.

b) A etapa de **Implantação da Usina Fotovoltaica** deverá ser realizada no prazo máximo estipulado no item 4.1 deste edital e está subdividida em:

b.1) **Adequação estrutural:** A empresa deverá apresentar novo laudo estrutural ou respaldar o laudo estrutural já elaborado pela Prefeitura, apresentar projeto de adequação estrutural, adquirir todo o material necessário e executar o reforço da estrutura.

b.2) **Instalação das estruturas metálicas de suporte dos módulos:** A empresa deverá adquirir e instalar toda estrutura de suporte dos módulos e seus acessórios, bem como conectá-la ao sistema de aterramento.

b.3) **Instalação dos módulos e cabamentos de todas as strings:** A empresa deverá adquirir e instalar todos os módulos, grampos de fixação, conectores, tubulações e cabamento de corrente contínua. Todos os cabos devem ter sua isolação testada por megômetro e os resultados devem ser registrados no relatório final de implantação.

b.4) **Instalação dos inversores:** A empresa deverá adquirir, instalar e configurar todos os inversores, bem como adquirir e instalar todos os cabos de corrente alternada e quadro(s) de proteção. Todos os cabos devem ter sua isolação testada por megômetro e os resultados devem ser registrados no relatório final de implantação.

b.5) **Implantação da subestação compartilhada de entrada:** Montar/fornecer subestação de alvenaria ou metálica, no padrão já homologado pela CEMIG, com todos os equipamentos internos de proteção, medição, transformação e distribuição. A subestação deve estar completamente montada, com toda a parte interna conectada, apta a receber a vistoria da concessionária para conexão final.

b.6) **Implantação e interligação das subestações secundárias:** Montar/fornecer subestação de alvenaria ou metálica, no padrão já homologado pela CEMIG, com todos os equipamentos internos de proteção, medição, transformação e distribuição. A subestação deve estar completamente montada e conectada à subestação de entrada.

b.7) **Reparo total do telhado, acessos de serviço e SPDA:** Reparo de todas as telhas, calhas e demais elementos do telhado, garantindo a estanqueidade do mesmo, independente da área ter sido utilizada para instalação do sistema ou não. Providenciar ao menos 3 (três) acessos seguros para pessoas ao telhado, na lateral do bloco de galpões, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para execução segura do processo de instalação e manutenção, seja limpeza, seja a eventual substituição de equipamentos.. Adquirir e instalar todas as hastes, cabos, conectores, barras de descida, captores, fixadores, quadros de equipotencialização e demais componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Realizar a equipotencialização do SPDA da usina e subestações com o SPDA atual do local, se existir.

b.8) **Conclusão total da implantação:** Conclusão de todas as etapas de implantação anteriores, estando adquiridos e instalados todos os equipamentos, quadros, cabos, materiais, acessórios, peças, conectores, inclusive o gerenciamento remoto, estação meteorológica, aprovação e atualização dos projetos junto à CEMIG e demais itens necessários e essenciais à ativação de todo o sistema, restando apenas a vistoria e aprovação da concessionária para conexão da usina.

c) Na etapa de **Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios** a empresa deverá colocar em funcionamento, realizar testes, relatórios de ativação comissionamento, configuração de sistemas, ajustes de erros, etc. Somente após o correto funcionamento de todo sistema é que será solicitada da concessionária a aprovação e a interligação e início da produção de energia. Após aval e vistoria da concessionária é que será dado por concluída esta etapa, permitindo sua medição final concomitantemente com a elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e medição desta etapa nos percentuais estipulados no quadro acima.

**3.7.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

**3.8.** A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA.

**3.9.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução

normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022..

**3.10.** A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

**3.11.** Na Nota Fiscal deverá constar:

- Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e

**3.12.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**3.13.** Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 11.5 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

**3.14.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

$R$  = Reajuste

$I_1$  = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

$I_0$  = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

$V$  = Valor da fatura a ser reajustada

**3.15.** Ao final do período de manutenção (48 meses após recebimento da implantação), será realizada a apuração da média anual de alguns indicadores técnicos que, para efeito de medição, corresponderão à última parcela a ser liquidada do contrato. Serão considerados indicadores de verificação da qualidade da implantação, operação e manutenção da usina, os seguintes índices, de acordo com a IEC 61724:

**3.15.1.** Entrega de Energia: Média anual do montante de energia gerada, medida em MWh/ano. Valor mínimo aceitável: 2.471 MWh/ano.

**3.15.2.** Índice de Performance de Energia: Percentual obtido pela relação entre a energia que é produzida e a energia que esperada pelo projeto apresentado pela CONTRATADA. O valor mínimo aceitável para este indicador é de 95%, e o mesmo pode ser calculado pela seguinte fórmula:

$$IPE = \frac{E_{real}}{E_{proj}}$$

Onde:

$IPE$  = Índice de Performance de Energia

$E_{real}$  = Energia real na saída do inversor

$E_{proj}$  = Energia projetada (esperada)

**11.13.3.** Taxa de Performance: Relação entre a performance específica do sistema com a performance específica de referência. Um fator de qualidade do projeto e implantação. O valor mínimo aceitável para este indicador é de 72%, e o mesmo pode ser calculado pela seguinte fórmula:



$$PR = \frac{E_{pv} / P_{dc}}{H_i / G_{stc}}$$

Onde:

$PR$  = Taxa de Performance (*Performance Ratio*)

$E_{pv}$  = Energia gerada pelo sistema fotovoltaico

$P_{dc}$  = Potência fotovoltaica total (CC)

$H_i$  = Irradiação no plano inclinado (plano dos módulos)

$G_{stc}$  = Irradiação de referência no plano inclinado (dos módulos) = 1kW/m<sup>2</sup>

**3.16.** Valores médios finais apurados fora dos limites estabelecidos em 11.13 incidirão em item não cumprido para efeitos de medição.

**3.17.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**3.18.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

### **3.19. Dos Recursos Orçamentários:**

**3.19.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: **1.06.452.0004.1224.0000 - 1.751.000 - 4.4.90.51, 1.06.452.0004.1224.0000 - 2.751.000 - 4.4.90.51.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 57 (cinquenta e sete) meses.**

**4.5.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.5.1.** No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

### **4.6. Das garantias contratuais:**

**4.6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”;
- c) Fiança bancária.

**4.6.2.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria de Obras para obter instruções de como efetuar-la.

**4.6.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**4.6.4.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**4.6.5.** A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**4.6.6.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**4.6.7.** A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**4.6.8.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

**4.6.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**4.6.10.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**4.6.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**4.6.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**4.6.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.6.14.** Quando houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

**4.6.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.6.16.** A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

#### **4.7. Da subcontratação:**

**4.7.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**4.7.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

**4.7.1.2.** A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

**4.7.1.3.** A subcontratação deverá ser solicitada pela CONTRATADA ao Município através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

**4.7.1.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa SUBCONTRATADA para avaliação do Município.

**4.7.1.5.** A subcontratação de uma parcela não isenta a CONTRATADA da responsabilidade sob a execução da mesma.

**4.7.1.6.** A SUBCONTRATADA deverá possuir habilitação técnico-operacional para execução da parcela do projeto que foi contratada.

**4.7.1.7.** A SUBCONTRATADA deverá possuir em seu quadro profissional um responsável técnico habilitado, se aplicável.

**4.7.2.** O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

**5.1.1.** Equipamentos, materiais, ferramentas que necessitem pedido sob encomenda deverão ser realizados na primeira semana do serviço, assegurando a chegada e instalação destes dentro do prazo contratual.

**5.2.** Os serviços deverão ser prestados no endereço disposto no tópico 2.1.3, podendo os serviços serem executados nos finais de semanas e feriados ou em horários noturnos, desde que, com previa solicitação da CONTRATADA e devidamente autorizado pelo gestor do contrato e garantida medidas de segurança do local.

**5.3.** A CONTRATADA deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma da obra.

**5.4.** Todos os sistemas deverão ser testados após a instalação. Somente após constatado funcionamento conforme exigências será liberado para medição e pagamento.

**5.5.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará/providenciará à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além dos demais previstos neste instrumento, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

- a) Fixação da placa da obra para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número do Pregão Eletrônico, objeto e demais itens legalmente exigidos;
- b) O comprovante de vínculo contratual/empregatício com o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s), caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;
- c) A Relação de Empregados - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;
- d) Registro dos serviços/contrato no CREA local e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.

**5.6.** Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra integrante da proposta, obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras por meio de plataforma digital.

- a) No Diário de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: equipe, serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.
- b) A Fiscalização do CONTRATANTE compete acessar as ocorrências registradas, registrar as observações necessárias, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, além de outros registros relativos a execução dos serviços.

**5.6.1.** O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

**5.6.2.** Durante o período de execução do contrato, caso ocorram atividades no local que impeçam a realização dos serviços de instalação, a contratada poderá solicitar acréscimo proporcional no prazo de execução.

**5.7.** A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO as amostras dos materiais e/ou catálogos técnicos antes das aquisições. A fiscalização poderá recusar aqueles materiais divergentes das especificações técnicas constantes nas propostas.

**5.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o cronograma e plano de trabalho, garantindo a execução dos serviços no prazo, chegadas de materiais e montagens dos sistemas para que a FISCALIZAÇÃO avise com antecedência os setores que forem sofrer interferências pela execução da obra.

**5.8.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos no termo de referência, inclusive elaborando Diário de Obra em plataforma digital e disponibilizando-o à Fiscalização.

**5.9.** Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

**5.10.** Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.



- 5.11.** O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.
- 5.12.** No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 5.13.** Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Secretaria de Obras, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, entregando para isso o PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 5.14.** A CONTRATADA responderá pelas condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 5.15.** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 5.16.** Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 5.17.** A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.
- 5.18.** A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 5.19.** Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 5.20.** Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.
- 5.21.** Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 5.22.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

**5.23.** A CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

**5.24.** Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários em todo o período da obra.

**5.25.** A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**5.26.** A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**5.27.** A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

**5.28.** Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização da Secretaria de Obras, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

**5.29.** Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

**5.30.** Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

**5.31.** A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

**5.32.** Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

**5.33.** Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

**5.34.** O Recebimento Provisório do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

**5.34.1.** O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

**5.34.2.** Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

**5.34.3.** O recebimento do objeto contratado deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

**5.34.4.** Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:

- a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação a CONTRATADA;
- b) Em caso de não finalização da instalação da unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

**5.34.5.** A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

**5.34.6.** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.

**5.34.5.** A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.

**5.34.6.** Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

**5.34.7.** Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

**5.34.8.** Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

**5.34.9.** O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

**5.35.** O Recebimento Definitivo do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

**5.35.1.** O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

**5.35.2.** O recebimento definitivo se dará no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação de funcionamento/produzitividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designada, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.35.3.** A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:



- a) O "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução, em mídia CAD; e
- b) As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.

**5.35.4.** Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.

**5.35.5.** Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento total do serviço.

**5.35.6.** Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 04 (quatro) anos, devendo obedecer à periodicidade trimestral entre as referidas manutenções, após o recebimento definitivo do objeto do contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Obrigações gerais:**

**6.1.1.** As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**6.1.2.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**6.1.3.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

**6.1.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

**6.1.5.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE.

**6.1.6.** Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA sobre o serviço:

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- b) Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;



- c) Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- d) Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- e) Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;
- f) Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- g) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculam-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;
- h) Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

**6.1.7.** A empresa responsável pelo fornecimento e instalação das placas fotovoltaicas deverá comprovar obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), além do mais, deverá:

**6.1.8.** Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)

**6.1.9.** No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010;

**6.1.10.** Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

**6.1.11.** A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

**6.1.12.** Plano de descarte para óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

**6.1.13.** Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

**6.1.14.** A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

**6.1.15.** A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

**6.1.16.** Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.



**6.1.17.** Observando as prerrogativas elencadas na Instrução Normativa n. ° 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, a Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**6.1.17.1.** Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;

**6.1.17.2.** Observar as orientações do órgão contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis;

**6.1.17.3.** Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**6.1.17.4.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

**6.1.18.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

**6.1.19.** Observe a Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n° 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**6.1.20.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**6.1.21.** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999;

**6.1.22.** Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

## **6.2. Da licitante vencedora:**

**6.2.1.** Participar da Reunião Presencial ou por Videoconferência, na sede da Secretaria de Obras, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

**6.2.2.** Receber a Ordem de Serviço;

**6.2.3.** Apresentar a garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;

**6.2.4.** Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

**6.2.5.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;

**6.2.6.** Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;

**6.2.7.** Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme sistema sugerido pelo CONTRATANTE;

- 6.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 6.2.9.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 6.2.10.** Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.2.11.** Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;
- 6.2.12.** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
- 6.2.13.** Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;
- 6.2.14.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes às execuções do objeto;
- 6.2.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE; p. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 6.2.16.** Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;
- 6.2.17.** Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 6.2.18.** Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 6.2.19.** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- 6.2.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



**6.2.21.** Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

**6.2.22.** Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;

**6.2.23.** Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.

### **6.3. Da unidade requisitante:**

**6.3.1.** Realizar reunião presencial ou por videoconferência, na sede da Secretaria de Obras, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

**6.3.2.** Expedir a Ordem de Serviço;

**6.3.3.** Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo de manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;

**6.3.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

**6.3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.3.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**6.3.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**6.3.8.** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

**6.3.9.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**6.3.10.** Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;

**6.3.11.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

**6.3.12.** Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;



**6.3.13.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

**6.3.14.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**7.2.** A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**7.4.** A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**7.5.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**7.6.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **8.2**.

**8.1.** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do item 12.10, além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

**8.4.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma apresentado e aprovado pela fiscalização.

**8.5.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 do item 12.10;
- b) Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono da obra ou serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
- c) Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.

**8.6.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% do valor total da etapa.
- b) Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma vigente;
- c) A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

**8.7.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.

**8.8.** Os percentuais referidos no item 12.6 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

Onde:

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

**8.9.** Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

- a) A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma, no período de cada medição.
- b) A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.



**8.9.1.** Os dias de atraso injustificado de que trata o item 12.9 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Onde:

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

**8.10.** Além das multas previstas no item 12.5 poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades

ITEM	INFRAÇÃO		GRAU
	DESCRIÇÃO		
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.		1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.		1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência		2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.		2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência		2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.		3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.		3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.		3
9	Utilizar as dependências do Estádio Municipal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.		4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.		4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.		6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência		6

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, ou a fixação da Placa da Obra; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
23	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
25	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, por ocorrência.	5

**8.11.** O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

**8.12.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

**8.13.** A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**8.14.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o Município e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**8.15.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**8.15.1.** Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.



**8.15.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida através de DAM no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial.

**8.15.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida ativa do Município.

**8.16.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

## CLÁUSULA NONA – RECURSOS

**9.1.** A CONTRATADA poderá apresentar:

**9.1.1. Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades.

**9.1.2. Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**9.1.3. Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida.

**9.2.** Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO

**10.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**10.3.** Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**10.4.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

**10.4.1.** A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**10.5.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) a devolução da garantia;



- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**10.6.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1.** desta Cláusula.

**10.7.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO**

**11.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

**11.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**11.2.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

**11.3.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

**12.2.** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....



**GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)**

**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_